



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 5021, DE 17 DE MARÇO DE 2010

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DISPONIBILIDADE DE CADEIRAS DE RODAS EM DETERMINADOS ESTABELECIMENTOS PARA ATENDER A CLIENTELA CIRCUNSTANCIALMENTE NECESSITADA DE USO DESTE EQUIPAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Substitutivo ao Projeto de Lei nº 160/2009, de autoria do Vereador Dr. Jair Antonio Roma)

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os locais de atendimento ao público, com frequência diária igual ou superior a quinhentas (500) pessoas, manterão, para uso de quem necessitar, cadeiras de rodas na proporção fixada pelo parágrafo segundo deste artigo.

§ 1º São locais visados por esta Lei, entre outros: grandes estabelecimentos comerciais, bancos, estabelecimentos de ensino.

§ 2º Será mantida duas (2) cadeiras para cada grupo de quinhentos (500) frequentadores diários.

Art. 2º Nos locais, apontados por esta Lei, serão fixados cartazes noticiando a existência de cadeira de rodas para uso do público.

Art. 3º Não observada esta Lei, os infratores sujeitam-se à multa de 50 (cinquenta) Unidades Fiscais do Município.

Parágrafo único. Na reincidência aplica-se a multa em dobro.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 17 de março de 2010.

João Antonio Salgado Ribeiro

Prefeito Municipal